

AO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-
IFAM

CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO

Pregão Eletrônico Nº 09/2016

Abertura: 17/11/2016 às 11:00 (horário de Brasília)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO.

T DA S Lustosa Comercio e Serviços - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.847.885/0001-12 com sede na Travessa Aderson de Menezes, 32, Bairro: São Jorge, Manaus – Amazonas, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal abaixo assinado, solicitar **ESCLARECIMENTO AO EDITAL**, referente ao que determina em seu critério de julgamento **CARTUCHO ORIGINAL**.

Desta maneira, requer que a presente seja recebida com suas razões e devidamente processada.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos a seguir:

DOS FATOS

A interposição da presente solicitação é tempestiva, considerando que o prazo de até dois dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, restando estabelecido o prazo para apresentação das propostas até 11h00min do dia 17 de novembro de 2016.

Foi publicado edital de Pregão Nº 09/2016 com o objetivo de aquisição de **Toner e Material para emissão de certificados**.

Travessa Aderson de Menezes nº 32 – São Jorge Cep: 69033-110 Manaus – Am
Fone: 3656-9267 – Cel: 98131-0514 / 991006095
E-mail: thiagolustosa@hotmail.com

Interessada em participar da licitação, a ora solicitante denota, no entanto, a presença de alguns vícios de legalidade no Edital, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e formulação de propostas.

Face à importância evidente do procedimento em voga para a Administração, por sua amplitude, SOLICITA URGÊNCIA na análise do mérito desta Solicitação pelo Sr. Pregoeiro, a fim de evitar prejuízos sérios para o erário, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

DO DIREITO

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro.

No entanto, pelo que se constata a partir da leitura do anexo I – Termo de Referência do Edital, para o caso em tela foi orçado o valor unitário para **Toner Original** de R\$ 150,00 para o item 01, R\$ 125,00 para o item 02, R\$ 160,98 para o item 03 e R\$ 160,98 para o item 04. Ocorre que, frente às especificações apresentadas e rigorosas expectativas de fornecimento o valor estimado não é condizente e fica aquém das necessidades e custos para fornecimento.

Tal estimativa de preços é inexequível no mercado, pois sequer cobre os custos para a aquisição dos materiais.

Ainda, vale frisar que o particular, a contrário da Administração Pública, visa o lucro na contratação. No entanto, o valor estimado para o fornecimento ora licitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos da aquisição, lucros, fretes e tributos somados extrapolam o valor estimado, sendo assim inexequível fornecer por tal valor. Portanto, a ilegalidade do estimado constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito, e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará o fornecimento por preço justo e razoável.

Essa situação viola o princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supre nem o custo dos objetos, não pode ser considerado razoável.

Impõe-se assim a necessidade de alteração da presente estimativa, de forma a ser previsto um preço justo e razoável frente a todas especificações técnicas solicitadas,

LUSTOSA **LC** COMERCIO

CNPJ: 10.847.885\0001-12 Insc. Estadual: 04.293.923-2

suficiente a cobrir o custo e a permitir que o particular aufera lucro, coadunando-se assim à realidade do mercado.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria que seja acolhida a presente solicitação, seja revisto o valor estimado, e sua consequente republicação.

Termos em que,

Pede deferimento,

Manaus, 11 de Novembro de 2016

T. da S. Lustosa Com. e Serv. - ME

THIAGO DA SILVA LUSTOSA

10.847.885/0001-12
T. DA S. LUSTOSA COMÉRCIO E
SERVIÇOS-ME

Rua Aderson de Menezes nº 32
São Jorge
Cep: 69.033-110

Manaus

Am

Travessa Aderson de Menezes nº 32 - São Jorge Cep: 69033-110 Manaus - Am
Fone: 3656-9267 - Cel: 98131-0514 / 991006095
E-mail: thiagolustosa@hotmail.com